

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA-MG.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde, com a disponibilização de software na forma de SAAS (software as a service), para melhorar a gestão de recursos, processos administrativos e assistenciais, e otimizar a tomada de decisões estratégicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 191.703,20 (cento e noventa e um mil setessentos e três reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	- Do Objeto	3
2.	- Do Registro De Preços	3
3.	- Das Condições de Participação.....	3
4.	- Da Impugnação do Ato Convocatório	6
5.	- Do Adiamento	6
6.	- Da Representação e do Credenciamento	6
7.	- Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	7
8.	- Do Preenchimento Proposta Comercial.....	8
9.	- Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.....	9
10.	- Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento).....	11
11.	- Dos Documentos de Habilitação.....	13
12.	- Do Julgamento das Propostas.....	16
13.	- Dos Recursos Administrativos	17
14.	- Da Reabertura Da Sessão Pública	18
15.	- Da Homologação.....	18
16.	- Das Condições da Ata de Registro de Preços	19
17.	- Da Formação do Cadastro de Reserva	20
18.	- Da Adesão À Ata De Registro De Preços	21
19.	- Obrigações da Contratada	21
20.	- Das Obrigações da Contratante	22
21.	- Do Recebimento, Prazo de Execução e Fiscalização	23
22.	- Do Preço e do Pagamento	23
23.	- Das Infrações Administrativas e das Sanções	24
24.	- Da Dotação Orçamentária	26
25.	- Da Validade Do Registro De Preços	26
26.	- Das Disposições Gerais.....	27

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

(Processo Administrativo nº013/2024)

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 013/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 001/2024**, do tipo "**Menor Preço por item**", que se regerá pelas disposições da Lei Federal [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo Decreto Municipal nº. 175, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25/03/2024 às 08:59hs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

Dia 25/03/2024 às 09:00hs.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

1. - Do Objeto

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde, com a disponibilização de software na forma de SAAS (software as a service), para melhorar a gestão de recursos, processos administrativos e assistenciais, e otimizar a tomada de decisões estratégicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada pelo valor global, em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta considerando as regras, condições e detalhamentos estabelecidos no termo de referência.

2. - Do Registro De Preços

2.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. - Das Condições de Participação

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo do objeto deste

certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5 - O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

3.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.8 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.9 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

3.10- A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

3.11- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.12- Não poderão participar da licitação as empresas que:

3.12.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13 - O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16 - O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.18 - A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - Da Impugnação do Ato Convocatório

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br/.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

5. - Do Adiamento

5.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema.

5.2 - Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova data, comunicando todos os interessados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

6. - Da Representação e do Credenciamento

6.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. - Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro, no entanto, a proposta inicial que será anexada, conforme item subsequente, deverá ser identificada.

7.4 - Após o cadastramento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar proposta seguindo o modelo do Anexo I, atendendo os requisitos do item 8.2 do presente edital.

7.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

7.6 - Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, nos termos do art. 250 do Decreto Municipal nº 175/2023.

7.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

7.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.10 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante retirar ou substituir a proposta.

7.11- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13- O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. - Do Preenchimento Proposta Comercial

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário mensal e anual do item;

b) Quantidade;

8.2 - Quanto às propostas iniciais e realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.

b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.

c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

d) Conter o preço unitário e total.

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.

f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

h) Conter prazo para a execução dos serviços, que não pode ultrapassar o estipulado.

i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.

k) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. - Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

9.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.1 do edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas quantidades com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.4 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.5 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.6 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

9.7 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 00,10 (dez centavos)**.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.19 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.20 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

9.21 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

9.24 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.25 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9.26 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

9.26.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 e suas alterações.

9.26.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

9.26.3 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.27 - O disposto no item 9.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.28.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.3 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.4 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.5 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10. - Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar tanto com relação aos requisitos do item 8.2, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do

edital.

10.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 270 do Decreto Municipal n. 175/2023.

10.5- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.6- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, mas não limitando aos que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital e no termo de referência.

11. - Dos Documentos de Habilitação

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

11.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2 - Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.11 - **A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.**

11.12 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.13 - A documentação relativa à habilitação são as definidas no item 8 do Termo de Referência, que consiste em:

11.13.1 - Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13.2 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.13.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.13.4 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.13.5 - Outras Comprovações

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, de acordo com art. 63, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, conforme documento anexo.

c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, ou procurador devidamente constituído, **e conter assinatura semelhante à do documento de identificação**, caso não seja digitalmente autenticada.

f) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, caso se aplique.

11.14 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

11.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 - Caso seja apresentada algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração.

11.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22 - As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11.23 - Conforme acórdão nº. 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliada pelo pregoeiro.

12. - Do Julgamento das Propostas

12.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.3- Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

12.4- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

12.5- Será desclassificada a proposta que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.6- No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessário para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

12.7- Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

12.8- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.9- Caso a proposta, inicial ou final, não esteja conforme os parâmetros do item 8.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável.

13. - Dos Recursos Administrativos

13.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso.

13.9 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.10 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.11 - A falta de apresentação de motivação, mencionadas no item 13.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.12 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

13.13 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14. - Da Reabertura Da Sessão Pública

14.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006.

14.1.3 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

15. - Da Homologação

15.1- A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preço.

15.2- Até a assinatura da ata de registro de preço, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.3- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 175/2023.

16. - Das Condições da Ata de Registro de Preços

16.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de ata de registro de preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

16.2 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

16.3 - O prazo estipulado no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

16.4 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.5 - O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.5.1 - O fornecedor que não comparecer para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estipulado nos itens 16.2 e 16.3, ou se recusar em assinar a presente ata será submetido às penalidades.

16.6 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.7 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.8 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.9 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, nos termos do art. 281, § 4º do Decreto Municipal n. 175/2023.

16.10 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.11 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

16.12 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.13 - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

16.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, considerando-se cancelado o desconto registrado.

16.15 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

16.16 - Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

16.17 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17. - Da Formação do Cadastro de Reserva

17.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e art. 125 do Decreto Municipal nº 175/23.

17.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

18. Da Adesão À Ata De Registro De Preços

18.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

18.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e

18.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 18.1.

Dos limites para as adesões

18.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 18.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

19. - Obrigações da Contratada

19.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

19.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

19.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas,

responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

19.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

19.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.

19.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

19.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

19.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

19.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

19.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

19.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

19.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução, com a devida comprovação.

19.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

19.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

19.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

19.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

19.19 - Promover a execução dos serviços no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade almejada.

19.20 - Prestar os serviços com boa qualidade dentro do seu prazo de execução.

19.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

19.22 - Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

20. - Das Obrigações da Contratante

20.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades

observadas na execução do objeto.

20.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

20.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

20.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

20.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

20.6 - Receber definitivamente o objeto.

21. - Do Recebimento, Prazo de Execução e Fiscalização

21.1 - O objeto deverá ser executado, após o recebimento da autorização de serviço, nos locais estabelecidos no Termo de Referência.

21.2- Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total adquirida, sendo os serviços executados de acordo com o solicitado, em atendimento às requisições periódicas, de acordo com a necessidade da Administração.

21.3- O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

21.4- Os serviços que não estiverem de acordo com as exigências do edital e com o que foi cotado, serão terminantemente recusados.

21.5- Caso a qualidade dos serviços executados não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão rejeitados mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dias), sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

21.6- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

21.7- Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

21.8- A prestação de serviços é orientada por critérios técnicos para que seja realizada dentro de padrões de qualidade almejado.

21.9- A prestação dos serviços deve obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação vigente que dispõe sobre o objeto.

21.10 - Fica extremamente proibido ao fornecedor a subcontratação dos serviços.

21.11 - O Município de Tupaciguara, através de representante indicado exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

a) Fica indicada a equipe responsável pela fiscalização da presente contratação. Os servidores designados para tal função são: Sra. Viviane Oliveira de Lima, Srta. Daniela Caetano Oliveira e o Sr. Pedro Carlos da Silva.

21.12 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

22. - Do Preço e do Pagamento

22.1- O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze)

dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

22.2- O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

22.3- O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

22.4- Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

22.5- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

22.7- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

22.8- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.9- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

22.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

22.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. - Das Infrações Administrativas e das Sanções

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.6 - fraudar a licitação;

23.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

23.5 Para as infrações previstas nos itens 23.1, 23.1.1 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.6 Para as infrações previstas nos itens 23.1.5, 23.1.6, c), 23.1.8 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1, 23.1.1 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.5, 23.1.6, c), 23.1.8 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1, 23.1.1 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 191, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 175, de 2021.

23.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. - Da Dotação Orçamentária

24.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Ficha de nº 240, fontes de recurso de nº 01.00500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e de nº 01.0621.0000.0000.

25. - Da Validade Do Registro De Preços

25.1- O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinaturada Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021.**

25.2- Durante o prazo de validade do registro de preços o Município de Tupaciguara não ficará obrigado a contratar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

25.3- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Tupaciguara optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

25.4- O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado,

com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras.

25.5- A revisão dos preços registrados somente será possível caso a empresa comprove mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

25.6- Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

25.7- Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.8- Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o Pregoeiro procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

26. - Das Disposições Gerais

26.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.2- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

26.4- O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6- Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

26.7- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9- No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

26.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149, da Lei Federal nº. 14.133/21.

26.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

26.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

26.15 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.16 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.17 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.18 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.19 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

26.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

26.21 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site <https://www.licitanet.com.br>.

26.22 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II – Modelo de Proposta.

Anexo III - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

Anexo IV - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preço.

Anexo VI- Minuta de Contrato Administrativo.

Anexo VII - Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo VIII – Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo IX – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Tupaciguara/MG, 12 de março de 2024.

Gregory Guilherme Galé Ferreira
Pregoeiro Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Luciana Cardoso Euqueres	CPF: 100.xxx.xxx-24
E-mail: saudetupaciguara@hotmail.com	Telefone/ramal: (34) 3281 0015

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde, com a disponibilização de software na forma de SAAS (software as a service), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde, com a disponibilização de software na forma de SAAS (software as a service)	Hora Técnica	1040	R\$ 184,33	R\$ 191.703,20

1.2. Detalhamento do objeto:

1.2.1. Consultoria em Gestão Financeira e Orçamentária dos Recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

1.2.2. Serviços de Análises, Acompanhamento e Montagem de Processos de Prestações de Contas de Recursos Financeiros Decorrentes de Programas e Projetos Federais do Ministério da Saúde Relacionados à Atenção Primária à Saúde.

1.2.3. Serviços de Análises, Acompanhamento e Montagem de Processos de Prestações de Contas de Recursos Estaduais de Emendas Parlamentares, Programas e Resoluções, Incluindo Cofinanciamento, Reforço do Custeio das Ações e Serviços de Saúde e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, e Política Estadual de Promoção à Saúde.

1.2.4. Monitoramento e Avaliação do Sistema SIGRES para Orientações e Realizações das Ações, Relacionadas às Políticas da Atenção Primária à Saúde, Incluindo Assinatura de Termos de Compromissos, Repositórios dos Documentos e Validação das Metas dos Indicadores Pactuados.

1.2.5. Monitoramentos, Avaliações, Capacitações e Orientações para Desenvolvimento das Políticas da Atenção Primária à Saúde, no que diz Respeito a Pactuações, Indicadores e Metas.

1.2.6. Orientações quanto à Inclusão das Políticas Públicas da Atenção Primária à Saúde nos Instrumentos de Gestão Municipal para Planejamento e Prestação de Contas.

1.2.7. Elaboração de Projetos Técnicos para Implantação de Programas e Políticas de Saúde Relacionadas à Atenção Primária à Saúde.

1.2.8. Elaboração de Projetos e Monitoramento do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

1.2.9. Elaboração de Projetos para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde.

1.2.10. Consultoria e Assessoria Técnica para Coordenação Local das Ações Relacionadas à Atenção Primária à Saúde.

1.2.11. Elaboração, Acompanhamento e Gestão de Projetos Relacionados à Política de Atenção em Saúde do Município.

1.2.12. Auxílio no Desenvolvimento de Ferramentas para Apoio Matricial das Ações Relacionadas à Atenção Primária à Saúde.

1.2.13. Planejamento, Apoio, Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária de Saúde em Conjunto com a Coordenação Municipal de Saúde.

1.2.14. Auxílio no Monitoramento da Utilização dos Recursos Financeiros da Atenção Primária à Saúde Transferidos ao Município.

1.2.15. Prestação de Apoio e Assessoramento na Implantação, Acompanhamento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

1.2.16. Assessoramento e Consultoria na Elaboração de Processos Documentais, Administrativos, Burocráticos e Técnicos Relacionados à Atenção Primária à Saúde.

1.2.17. Assessoramento para Elaboração de Planos de Ação junto à Atenção Primária à Saúde.

1.2.18. Elaboração de Relatórios Técnicos Acerca de Demandas e Situações Relacionadas à Atenção Primária à Saúde.

1.2.19. Assessoramento para Elaboração de Projetos de Implantação de Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal-SB, E-MULTI, LRPD, Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde pelo SISMOB, Propostas de Emenda Parlamentar, Polos Academia da Saúde e Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde.

1.2.20. Consultoria em Organização das Redes de Atenção Primária à Saúde Municipal.

1.2.21. Assessoramento em Processos de Prestação de Contas Relacionados à Atenção Primária à Saúde.

1.2.22. Suporte Direto ao Gestor Conforme Realidade e Necessidades da Atenção Primária à Saúde.

1.2.23. Prestação de Serviços Técnicos e Logísticos em Brasília-DF e Belo Horizonte-MG para Acompanhamento Físico de Processos, Programas e Projetos de Interesse do Município Junto ao Ministério da Saúde e SES/MG.

1.3. Para acompanhamento do trabalho a ser executado, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a um software na forma SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE): que deverá contemplar, minimamente os seguintes módulos:

1.3.1. Módulo de controle dos instrumentos de transferências voluntárias junto ao Ministério da Saúde e FNS:

- ☐ Ferramenta para acompanhamento das tramitações de todos os instrumentos relacionados

as transferências voluntárias junto ao FNS, devendo contemplar, minimamente a possibilidade de consulta por nº. do instrumento, nome do parlamentar, situação e ano.

☐ Emissão de relatórios referentes aos instrumentos, em formato “XLSX”, devendo contemplar, minimamente as colunas nº. do instrumento, tipo de instrumento, nome do parlamentar, situação, ano, ação orçamentaria, data do pagamento, Nº da portaria, valor instrumento, valor empenhado e valor pago.

1.3.2. Módulo de gerenciamento de atividades:

☐ Ferramenta visual que possibilite o gerenciamento de projetos, fluxos de trabalho e o monitoramento de tarefas. Para tanto, deve dispor de uma estrutura de representação visual de seus processos de fluxo de trabalho com status simples, em forma de colunas, de modo a possibilitar o gerenciamento das tarefas a partir da adoção da metodologia Kanban.

☐ Os quadros de tarefas apresentados pela ferramenta, deverão possibilitar, minimamente:

i) a criação de novas tarefas/subtarefas, de maneira que seja possível adicionar um ou mais membros como responsáveis pelo acompanhamento dos fluxos;

ii) a anexação de arquivos e documentos para avaliação;

iii) o controle dos processos, a partir da visualização das suas datas de início e vencimento;

iv) a definição de rótulos de prioridade em cada um dos fluxos;

v) a comunicação interna dos usuários, por meio de funcionalidades de comunicação, inclusão de anotações, observações e afins;

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.6. Caso seja celebrado contrato da presente ata de registro de preço, o prazo de vigência da contratação seguirá o disposto nos arts. 106 e 107 do mesmo diploma legal supramencionado.

1.7. A contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde é caracterizada como um serviço contínuo e essencial para o desenvolvimento estratégico da saúde pública. Esta classificação decorre da necessidade constante e recorrente de serviços especializados de consultoria e assessoria para garantir a eficácia e a melhoria contínua dos serviços de saúde.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A Administração Municipal de Tupaciguara definirá a data de início para a execução dos serviços de consultoria e assessoria em atenção primária à saúde. Esta data será formalmente estabelecida no Termo de Contrato, cronograma ou, em situações excepcionais, por meio de uma Ordem de Início dos Serviços.

5.2 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações e condições ofertadas na proposta vencedora do processo licitatório.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- b) Fica indicada a equipe responsável pela fiscalização da presente contratação. Os servidores designados para tal função são: Sra. Viviane Oliveira de Lima, Srta. Daniela Caetano Oliveira e o Sr. Pedro Carlos da Silva.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 175/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão inicialmente recebidos de forma provisória pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a documentação correspondente, como relatórios de execução e notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes. Este recebimento provisório tem o propósito de verificar preliminarmente a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações acordadas, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A contratada será notificada e deverá corrigir as falhas ou inadequações no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após uma avaliação detalhada da qualidade e conformidade dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório pela Administração. A aceitação definitiva será formalizada mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para a aferição completa do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, a Administração se comunicará com a empresa contratada para ajustes necessários, conforme estabelecido no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Qualquer inconsistência identificada pela Administração na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverá ser corrigida pelo contratado, e o prazo para essa correção não será contabilizado no período de recebimento definitivo

7.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução contratual conforme acordado.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando o sistema de Registro de Preços. Este sistema permite a futura e eventual contratação dos serviços conforme a demanda do município de Tupaciguara. O critério de julgamento utilizado será o de MENOR PREÇO, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 191.703,20 (cento e noventa e um mil setecentos e três reais e vinte centavos, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tupaciguara/MG.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Ficha de nº 240, fontes de recurso de nº 01.00500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e de nº 01.0621.0000.0000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Realizar a prestação dos serviços, conforme estipulado no prazo, seguindo as especificações do Termo de Referência e as condições do Edital. Comunicar imediatamente ao representante legal do Contratante na eventualidade de quaisquer impedimentos ao cumprimento dessas obrigações.

11.1.2 - Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando prontamente qualquer alteração que possa afetar a execução dos serviços contratados.

11.1.3 - Assumir responsabilidade por quaisquer prejuízos causados ao Município de Tupaciguara devido a ineficiências ou irregularidades na prestação dos serviços.

11.1.4 - Cumprir e respeitar as normas administrativas do Município de Tupaciguara ao longo da execução dos serviços.

11.1.5 - Arca com todos os encargos fiscais, taxas, tributos e contribuições que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

11.1.6 - Corrigir, às suas custas, qualquer irregularidade ou deficiência identificada nos serviços prestados.

11.1.7 – O instrumento contratual oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação às obrigações do licitante.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo um prazo para correção, caso necessário.

11.2.2 - Fornecer todas as informações e suportes necessários para a eficiente execução dos serviços contratados.

11.2.3 - Realizar os pagamentos conforme os termos pactuados no contrato, condicionados à satisfação e à conclusão dos serviços conforme especificado em cada solicitação.

11.2.4 - Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, especificando os motivos da recusa.

Tupaciguara/MG, 12 de março de 2024.

Luciana Cardoso Euqueres
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Viviane Oliveira de Lima

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tem como finalidade atender às demandas específicas do município de Tupaciguara na realização de uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados à saúde. Esta contratação é essencial para melhorar a administração dos serviços de saúde, garantindo uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para os profissionais da área.

A ausência de uma gestão especializada pode comprometer a eficiência dos serviços de saúde e o atendimento à população, resultando em prejuízos à saúde pública e à administração municipal. Portanto, a contratação desses serviços especializados permitirá não apenas uma melhor administração dos recursos, mas também contribuirá para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

Pretende-se, com essa contratação, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que leve em conta não somente os custos, mas também a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Esta seleção será realizada observando os princípios da isonomia, eficiência e sustentabilidade, garantindo que a contratação contribua significativamente para o aprimoramento da gestão da saúde em Tupaciguara, tendo em vista que houve o fim da vigência do contrato com a empresa a qual prestava o serviço de consultoria e assessoria no município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculada ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município, visto que este ainda não foi elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde para o município de Tupaciguara, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais, visando garantir que o serviço atenda plenamente às necessidades específicas identificadas:

1. **Experiência Comprovada:** A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, preferencialmente em atenção primária, demonstrada através de atestados de capacidade técnica.
2. **Equipe Qualificada:** A empresa deve dispor de uma equipe de profissionais qualificados, com conhecimentos específicos na área da saúde pública, incluindo especialistas em gestão de saúde, advogados, bem como profissionais habilitados e experientes no manejo de sistemas informatizados específicos para o setor de saúde.
3. **Capacidade de Análise e Planejamento:** Deve apresentar competência para realizar análises aprofundadas dos processos atuais, identificar lacunas e propor soluções eficazes, incluindo a elaboração e gestão de projetos técnicos para o setor.
4. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita a, uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.
5. **Conformidade Legal e Normativa:** A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no setor de saúde, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.
6. **Flexibilidade e Adaptação:** Capacidade de adaptação às necessidades específicas do município de Tupaciguara, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e

desafios locais.

Estes requisitos são essenciais para garantir a seleção de uma empresa capaz de oferecer um serviço que atenda efetivamente às necessidades de Tupaciguara, promovendo uma gestão eficiente e melhorando a qualidade dos serviços de saúde no município. A seleção será feita com base na competitividade, assegurando igualdade de oportunidades a todos os licitantes, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Para a contratação de serviços de consultoria e assessoria em atenção primária à saúde em Tupaciguara, as quantidades foram estimadas com base em um planejamento detalhado da Secretaria Municipal de Saúde. Esta estimativa levou em conta tanto a demanda atual quanto as informações disponíveis em relatórios de movimentação e controle, abrangendo um período de 12 meses. Adicionalmente, foram considerados o crescimento projetado da população, as mudanças nas políticas de saúde e as tendências futuras de demanda.

O histórico de solicitações e os quantitativos propostos neste Estudo Técnico Preliminar foram rigorosamente analisados. A estimativa das quantidades necessárias para a prestação do serviço é apresentada na tabela abaixo, considerando a previsão de 1040 horas, durante um período de 12 meses:

Item	Descrição/Especificação do item	Quant.	Unid. Medida
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde, com a disponibilização de software na forma de SAAS (software as a service)	1040	Hora Técnica

O cálculo para esta estimativa considerou uma alocação de 20 horas semanais ao longo de 52 semanas no ano. Essa metodologia assegura que a quantidade de horas previstas é suficiente para atender às demandas de consultoria e assessoria ao longo do ano, permitindo uma gestão flexível e eficiente dos serviços de saúde no município de Tupaciguara.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado visando à contratação de uma empresa especializada em

consultoria e assessoria na área da atenção primária à saúde para o município de Tupaciguara, procedeu-se à análise de processos similares feitos por outros órgãos e entidades, focando em pregões e contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações no mercado que possam melhor atender às necessidades da Administração de Tupaciguara.

Da mesma forma, foram avaliadas contratações recentes, com especial atenção à eficácia das soluções implementadas, abrangência de serviços oferecidos e inovações tecnológicas aplicadas.

Após esta análise, concluiu-se que a realização de um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. Esta modalidade permite maior participação de licitantes interessadas, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. O Pregão, especialmente na forma eletrônica, facilita a inclusão de uma ampla gama de fornecedores, inclusive permitindo a participação de empresas de diferentes regiões, o que pode resultar em melhores preços e soluções mais inovadoras e eficazes para o município de Tupaciguara.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será realizado pelo departamento de compras da prefeitura municipal de Tupaciguara, conforme artigo 35 inciso VI do Decreto Municipal nº 175, de 22 de dezembro de 2023 e de acordo com as normas estabelecidas no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como finalidade garantir a eficiência e eficácia na gestão da atenção primária à saúde, através da contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria na área. Esta solução foi identificada e considerada viável após um estudo comparativo minucioso entre diferentes alternativas disponíveis no mercado.

Para alcançar os resultados pretendidos desta contratação, foi realizado um comparativo entre soluções que incluíam diferentes modalidades de serviços de consultoria e assessoria, bem como variações na oferta de tecnologias e metodologias aplicadas à gestão da saúde. As alternativas analisadas variaram desde serviços mais tradicionais de consultoria até propostas inovadoras que integram tecnologias avançadas e abordagens modernas de gestão.

Após análise, verificou-se que a solução de contratar uma empresa com expertise comprovada em consultoria e assessoria em saúde, que ofereça também suporte tecnológico através de softwares na modalidade SaaS (Software as a Service), mostrou-se a mais viável economicamente e, consequentemente, a mais vantajosa para o município. Esta solução permite uma abordagem integrada que combina expertise técnico e ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão dos

serviços de saúde.

O serviço contratado irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara e enquadra-se como serviço comum, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Portanto, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento baseado no critério de Menor Preço. Assim, a contratação mostra-se uma solução viável e alinhada com as necessidades e capacidades do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a contratação de serviços de consultoria e assessoria em atenção primária à saúde no município de Tupaciguara, a natureza do serviço determina a abordagem de adjudicação. Considerando as Súmulas 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, exceto quando o objeto for indivisível ou houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, foi realizada uma análise cuidadosa.

No presente caso, a contratação visa um serviço único e integrado de consultoria e assessoria, que inclui, mas não se limita a, análise de processos, elaboração de estratégias, fornecimento de suporte tecnológico, e implementação de melhorias. Dada a natureza interconectada e complementar desses serviços, a adjudicação de empresas distintas para cada componente do serviço prejudicaria a eficácia e coesão do trabalho realizado. Isso resultaria em uma perda significativa de economia de escala, uma vez que a integração e coordenação entre diferentes fornecedores gerariam custos adicionais e riscos de incompatibilidade.

A perda de economia de escala ocorreria devido à necessidade de coordenação entre múltiplas partes, resultando em um aumento nos custos operacionais e de comunicação. Se a licitação fosse realizada por itens separados, o município enfrentaria custos adicionais relacionados à gestão de múltiplos contratos, além de potenciais desafios na integração de diferentes sistemas e metodologias.

A contratação desses serviços de forma isolada poderia ocasionar atrasos e até mesmo prejudicar a continuidade e a eficácia da consultoria e assessoria em saúde, acarretando prejuízos tanto operacionais quanto estratégicos.

Além disso, existem riscos associados à execução quando o serviço é fragmentado entre vários fornecedores. Há a possibilidade de que partes do serviço não sejam executadas conforme o esperado, devido a problemas nas relações contratuais e incompatibilidades operacionais entre diferentes contratados.

Portanto, conclui-se que a contratação por preço global é a solução mais viável e eficiente para o município de Tupaciguara. A licitação, se realizada por itens, traria não só um custo maior para a Administração Municipal, mas também representaria uma série de riscos e desafios na execução. Por isso, optou-se pelo tipo de julgamento "menor preço global", visando à eficácia, economia e

integridade da solução contratada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base nas atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada para consultoria e assessoria em atenção primária à saúde em Tupaciguara, os resultados pretendidos são os seguintes:

Otimização da Gestão Financeira e Orçamentária: Melhorar o manejo dos recursos destinados à saúde, alcançando maior eficiência e eficácia na utilização dos fundos públicos.

Eficácia nas Prestações de Contas: Assegurar a correta e transparente gestão das prestações de contas relativas a recursos federais e estaduais, incluindo emendas parlamentares e cofinanciamentos.

Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde: Elevar o padrão dos serviços oferecidos na atenção primária, por meio do desenvolvimento e monitoramento de políticas e programas eficientes.

Aprimoramento da Infraestrutura de Saúde: Facilitar a requalificação de unidades básicas de saúde e a aquisição de equipamentos essenciais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física e tecnológica.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Promover o desenvolvimento de competências e a capacitação contínua dos profissionais de saúde, melhorando a prestação de serviços à comunidade.

Implementação Eficiente de Políticas de Saúde: Assegurar a implementação eficaz de políticas e programas de saúde, incluindo a estratégia saúde da família e outras iniciativas de atenção primária.

Gestão Efetiva de Projetos: Alcançar uma gestão de projetos mais eficiente e orientada para resultados, garantindo que as iniciativas de saúde sejam executadas com sucesso e dentro dos prazos estabelecidos.

Fortalecimento da Coordenação Local de Saúde: Aprimorar a coordenação local das ações de saúde, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa na atenção primária.

Desenvolvimento de Ferramentas de Suporte à Decisão: Criar e implementar ferramentas eficazes para apoio às decisões na gestão da saúde, melhorando a qualidade e a rapidez das respostas às necessidades de saúde locais.

Melhoria Continuada e Responsiva: Garantir um processo de melhoria contínua, adaptando-se às mudanças nas necessidades de saúde e aos avanços tecnológicos e metodológicos.

Estes resultados visam não apenas aprimorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde no curto prazo, mas também estabelecer uma base sólida para a sustentabilidade e inovação contínuas na atenção primária à saúde de Tupaciguara.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para serviços de consultoria e assessoria em atenção primária à saúde no município de Tupaciguara, algumas ações importantes devem ser realizadas pela Administração para garantir a execução contratual eficaz:

Preparação de Infraestrutura: Garantir que a infraestrutura necessária, incluindo espaços de reunião e equipamentos de TI, esteja disponível e em condições apropriadas para as atividades de consultoria e assessoria.

Avaliação Preliminar de Necessidades e Desafios: Conduzir uma avaliação preliminar das necessidades e desafios atuais na atenção primária à saúde para fornecer à empresa contratada um panorama detalhado do contexto local.

Alinhamento com Políticas e Diretrizes Existentes: Assegurar que as políticas e diretrizes de saúde do município estejam alinhadas com os objetivos da contratação e prontas para serem integradas às novas estratégias que serão desenvolvidas.

Comunicação Interna e Externa: Estabelecer um plano de comunicação eficiente, tanto internamente com os servidores quanto externamente com a comunidade, visando garantir transparência e engajamento em relação às mudanças e melhorias propostas.

Essas providências são essenciais para criar um ambiente propício que permita à empresa contratada operar com eficiência, maximizando as chances de sucesso da contratação e contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços de saúde em Tupaciguara.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

13. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5- Muito Alta	>=90%	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	>=50% <90%	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	>=30% <50%	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	>=10% <30%	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	<10%	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto :

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- (e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

ID	Descrição do Risco	Probabilidade Escala	Nível de impacto
R01	Preço referencial incompatível com o mercado e com as propostas apresentadas	4 – Alta	4 – Grande
R02	Esclarecimentos e impugnação do edital;	4 – Alta	3 – Moderado
R03	Apresentação de recursos	3 – Possível	4 - Grande
R04	Licitação deserta ou fracassada	2 – Baixa	3 – Moderado
R05	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória	2 – Baixa	5 – Catastrófico

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01	
R 01	Risco	Preço referencial incompatível com o mercado e com as propostas apresentadas.
	Probabilidade	Alto
	Impacto	Médio
	Dano	Frustrar a contratação do item / Contratar com valores acima do mercado.
ID	Ação Preventiva	
1	Verificação criteriosa dos requisitos da Pesquisa de Preços;	
2	Excluir da pesquisa os valores inexequíveis ou excessivos;	
3	Na hipótese de existir contrato anterior do objeto, comparar o valor referencial com o ultimo valor pago pela administração;	

ID	RISCO 02	
R 02	Risco	Esclarecimentos e impugnação do edital.
	Probabilidade	Alta
	Impacto	Médio
	Dano	Atraso na realização da licitação e, conseqüentemente, na aquisição do objeto.
ID	Ação Preventiva	
1	Elabora o edital de forma mais clara e objetiva possível.	
2	Ter um setor técnico para apresentar os esclarecimentos necessários	
3	Elaborar as especificações dos itens de forma objetiva, clara e suficiente.	

ID	RISCO 03	
R 03	Risco	Apresentação de recursos.
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	Anulação do Processo / Atraso na contratação do objeto.
ID	Ação Preventiva	
1	Consultar os órgãos de assessoramento antes da tomada de decisão.	
2	Realizar diligências para subsidiar as decisões tomadas.	

ID	RISCO 04	
	Risco	Licitação deserta ou fracassada

R 04	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Pequeno
	Dano	Repetição do procedimento / atraso na contratação.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar uma verificação criteriosa dos valores obtidos na pesquisa de preços;	
2	Excluir da pesquisa de preços os valores inexequíveis ou excessivos;	
3	Elaborar a descrição do objeto de forma precisa, clara e objetiva, sem condições restritivas e ou irrelevantes.	

ID	RISCO 05	
R 05	Risco	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória
	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
	Dano	Má prestação dos serviços públicos / Prejuízos e Danos ao Erário.
ID	Ação Preventiva	
1	Fiscalizar a execução do contrato;	
2	Conferir o bem/serviço de forma criteriosa quando liquidado;	
3	Quando necessário, requisitar o conselho municipal de saúde a emissão de laudo técnico.	

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise detalhada e abrangente de todos os aspectos relacionados à contratação de serviços de consultoria e assessoria em atenção primária à saúde para o município de Tupaciguara, incluindo a identificação e avaliação de necessidades, estudo de mercado, análise de riscos, e considerando os benefícios esperados e as ações preventivas para os riscos identificados, a Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara, representada por seu Secretário(a), declara a contratação como VIÁVEL.

15. RESPONSÁVEIS

Luciana Cardoso Euqueres
100.xxx.xxx-24

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/____, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) _____, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

ANEXO V

MINUTA DE TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, inscrito no CNPJ: 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças **Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº: 001/2024, publicado em XX/XX/2024, Processo Licitatório nº: 013/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº: 175, de 2023, e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

9. DO OBJETO

9.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, especificado(s) no(s) item(ns) 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº:/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

10.

11. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

11.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total

11.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

12. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

12.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tupaciguara, sendo este o único contratante.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e

13.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Do acréscimo de quantitativos

- 13.10. Nos termos do art. 117, § 8º, do Decreto Municipal n. 175, de 2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 14.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.
 - 14.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 14.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

- 14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 14.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 14.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 14.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 14.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 14.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 14.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 14.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.
- 14.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo

das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº: 175, de 2023.

- 14.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 14.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 14.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 14.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 14.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021;
 - 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e na legislação aplicável.

- 16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 17.1.1. for liberado;
 - 17.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 17.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 17.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº: 14.133/21; e
 - 17.1.5. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 17.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº: 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 17.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 17.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 125 do Decreto Municipal nº: 175/2023, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 17.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 17.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 17.5.3. por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - 8.5.3.1 força maior;
 - 8.5.3.2 caso fortuito;
 - 8.5.3.3 fato do príncipe;
 - 8.5.3.4 em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
 - 8.5.4 por razões de interesse público, devidamente justificado.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, seus anexos, e no Decreto Municipal nº: 175/2023.
 - 18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 18.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 18.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tupaciguara/MG, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Viane Oliveira de Lima

Matricula: 915151.

2. Daniela Caetano Oliveira

Matricula: 1893.

3. Pedro Carlos da Silva

Matricula: 9307.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº: XXX/2024
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:/..., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPACIGUARA, POR INTERMÉDIO DO SR. BRUNO
RODRIGUES MACHADO E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, inscrito no CNPJ: 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças **Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 013/2024, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº: 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a aquisição de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Registra-se, que os quantitativos do presente contrato se referem ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº: 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#));
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº: 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.4. Multa**, na forma definida no Edital:

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#) e o [Decreto Municipal nº: 175/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do Decreto [Municipal nº: 175/2023](#), na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Capítulo IX do Decreto Municipal nº: 175/2023](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a administração pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº: 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº: 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 175, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 1.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.a. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.c. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na dotação abaixo discriminada:

13. ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº XXX/2024, Pregão Eletrônico nº: XXX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Tupaciguara/MG, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

FISCAL (IS) DA CONTRATAÇÃO:

1.Viane Oliveira de Lima

Matricula: 915151.

2. Daniela Caetano Oliveira

Matricula: 1893.

3. Pedro Carlos da Silva

Matricula: 9307.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/____, declara expressamente para os fins da LC 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/____, declara expressamente para os fins do art.5º da Constituição Federal que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

**ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/____, declara expressamente para que cumpre pre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa